



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 25160.001175/2008-98  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE GOIAS  
CÓDIGO UG : 255009  
CIDADE : GOIÂNIA  
RELATÓRIO N° : 208092  
UCI EXECUTORA : 170200

Chefe da CGU-Regional/GO,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º **208092**, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre o processo anual de contas apresentado pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/CORE/GO**.

**I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 09/05/2008 a 30/05/2008, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES
- CONTEÚDO ESPECÍFICO

**II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes neste Relatório de Auditoria.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 54/2007 e pelas DN-TCU-85/2007 e 88/2007, Anexo XI.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-85/2007, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO**

Apresentamos, abaixo, demonstrativo do total da despesa realizada e do patrimônio gerido, já que a Unidade auditada não arrecada receitas, evidenciando que a apresentação do processo de contas na forma simplificada está adequada ao previsto na Instrução Normativa TCU nº 47/2004:

<b>RUBRICA</b>	<b>TOTAL (R\$)</b>
Despesa Realizada	7.970.172,87
Patrimônio Gerido	45.637.578,61

### **5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES**

Constatamos que a Unidade vem realizando despesas de Suprimento de Fundos com Cartão de Pagamento do Governo Federal, mediante saques bancários e sem justificativas individualizadas (genéricas), contrariando o Decreto nº 5.355, de 25/01/2005.

### **5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União, constatamos a existência do Acórdão nº 3795/2007 - 1ª Câmara, de 28/11/2007, o qual foi enviado à FUNASA-CORE/GO por meio dos Ofícios nº 04 e 05/2008-SECEX/GO, ambos de 03/01/2008.

Da análise da documentação anexa ao Ofício nº 390/Core/GO-GAB, de 13/05/2008, verificamos que a FUNASA-CORE/GO está envidando esforços para atender adequadamente as recomendações do TCU. Ressalvamos, entretanto, que a completa e efetiva implementação das providências adotadas pela Unidade deve ser objeto de verificações futuras, tendo em vista que a mesma não teve tempo hábil para concluir todas as ações necessárias para o saneamento dos problemas apontados no acórdão sob análise.

### **5.4 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Conforme estabelecido no Anexo VI, item 3, da DN/TCU nº 85/2007, apresentamos os resultados da avaliação quanto aos seguintes aspectos:

#### **- RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO**

Analisando as metas e os resultados de todas as ações executadas, constatamos que o parâmetro utilizado para aferir a eficácia e a eficiência da Unidade foi a quantidade de convênios aprovados, não tendo sido considerado os objetivos específicos de cada ação. Em que pesem as justificativas da Unidade, entendemos que as metas esperadas e os resultados alcançados devem ser demonstrados considerando as finalidades das ações executadas, e não a quantidade de convênios aprovados ou a aprovar.

Apesar disto, com relação aos programas e ações escolhidos para serem avaliados, de acordo com o solicitado pela Ordem de Serviço, e considerando as informações disponibilizadas no Relatório de Gestão, concluimos que a Unidade cumpriu adequadamente as metas previstas para essas ações. Este assunto encontra-se detalhado no item 1.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

#### **- CONTROLES INTERNOS**

Em análise aos procedimentos da unidade, não identificamos rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos da unidade seja alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados.

#### **- PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Da análise, por amostragem, dos processos licitatórios formalizados pela Unidade, observamos as falhas descritas a seguir, as quais estão detalhadas nos itens 3.3.3.1, 3.3.3.2, 3.3.3.3 e 4.1.3.1 do Anexo I deste Relatório.

- a) Ausência de carimbo e visto em folhas de processos.
- b) Ausência de aprovação da autoridade competente em relação ao Termo de Referência.
- c) Ausência de TABELA DE PREÇOS DO FABRICANTE, ou mesmo sua solicitação pelo fiscal do contrato, prejudicando a apuração dos preços unitários estimados e sua compatibilidade com os praticados no mercado e no âmbito da administração pública.
- d) Ausência de motivação do Ato na Declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório.
- e) Ausência do nome da contratada na minuta do contrato.
- f) Formalização do contrato sem a apresentação de garantias.
- g) Ausência de declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.
- h) Ausência de despacho de homologação do objeto de inexigibilidade.
- i) Preenchimento parcial do formulário de checagem de procedimentos, exigidos pelas Portarias/FUNASA n.º 353/94 e 390/05.
- c) Ausência de evidências da exclusividade do imóvel em relação às finalidades buscadas pela administração.
- d) Orçamento elaborado em desconformidade com o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993.
- e) Não adoção de modalidade de licitação adequada.

#### **- CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS**

Da análise das concessões de diárias, constatamos o pagamento de diárias de viagem após o deslocamento do servidor, conforme detalhado no item 8.2.1.2 do Anexo I deste Relatório.

#### **- POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS**

Constatamos que em 2007 estiveram lotados na FUNASA/CORE/GO, 1320 servidores, sendo 174 envolvidos com atividades da missão do órgão e 1.146 cedidos. Dentre os 174 lotados na CORE/GO, 100 (57,47%) exerceram funções de áreas meio e 74 (42,53%), atividades de área fim. Para complementar o quadro de servidores a CORE/GO conta com o suporte de consultores, contratados através de convênio com a UNESCO e pessoal administrativo, resultante de convênio com a Iny Mahadú Coordenação e Associação Povo e Organização Indígena Tapirapé - APOIT.

A Unidade informou que houve oito contratações de consultores no exercício de 2007, sendo 02 administradores, 01 jornalista e 05 engenheiros, 04 contratados através do convênio com Iny Mahadú Coordenação e Associação Povo, e, 242 funcionários contratados pela APOIT, distribuídos nos Pólos e na CASAI.

Este assunto encontra-se detalhado no item 8.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

#### **- MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA**

Da análise dos contratos de terceirizações, constatamos que a FUNASA/Core/GO vem utilizando contratação de consultoria mesmo para a

realização de atividades rotineiras da entidade e contidas nas atribuições dos cargos do seu quadro de pessoal, violando o princípio da exigência do concurso público, contido no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

Os contratos celebrados entre a UNESCO e os Consultores (Engenheiros), prevê, entre outras atribuições, a execução de elaboração, análise e acompanhamento de projetos de engenharia e saneamento ambiental, no âmbito da CORE/GO, análise e acompanhamento de projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos, melhorias habitacionais para o controle da doença de Chagas, realização de perícias e avaliações e a realização de treinamentos. Tais atribuições são de competência da FUNASA, na realização de tarefas para suas atividades fim, previstas regimentalmente. Este assunto encontra-se detalhado no item 8.1.1.1 do Anexo I deste Relatório.

#### **5.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações", não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo-"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

NOME

CARGO

ASSINATURA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 208092  
UNIDADE AUDITADA : FNS/C.R.DE GOIAS  
CÓDIGO : 255009  
EXERCÍCIO : 2007  
PROCESSO N° : 25160.001175/2008-98  
CIDADE : GOIÂNIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2007 a 31Dez2008.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

**3.1 Falhas que resultaram em ressalvas**

8.2.1.2

Pagamento de diárias após o deslocamento do servidor.

1.1.1.1

Não apresentação dos resultados qualitativos de ações executadas pela Unidade.

2.1.2.1

Falhas no acompanhamento da execução do Convênio n° 1084/04.

3.1.2.1

Falhas no acompanhamento da execução do Convênio n° 961/04.

3.2.1.1

Falhas na atuação da FUNASA em relação à execução de convênios.

3.3.3.1

Falhas na formalização de processos licitatórios.

3.3.3.2

Orçamento elaborado em desconformidade com o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei 8.666/1993.

4.2.3.1

Não adoção de providências efetivas em relação aos apontamentos contidos no Relatório de Auditoria Interna da FUNASA, de 31/10/2007.

5.1.1.1

Descrição incompleta do objeto a ser executado, contrariando o inciso II, do art. 2º, da IN STN nº 01/97.

5.1.1.2

Falhas no acompanhamento da execução do Convênio nº 831/05.

7.1.1.1

Informações não confiáveis registradas no SICOTWEB.

8.1.1.1

Atividades rotineiras da entidade e contidas nas atribuições dos cargos do seu quadro de pessoal executadas através de contrato de consultoria, violando o princípio da exigência do concurso público, contido no art. 37, incisos I e II, da Constituição Federal.

8.2.1.2

Pagamento de diárias após o deslocamento do servidor.

10.2.2.1

Ausência de rotinas que assegurem o alcance dos objetivos e metas da unidade.

Goiânia, 10 de julho de 2008.

**CHEFE DA CGU-REGIONAL/GO**



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**RELATÓRIO N°** : 208092  
**EXERCÍCIO** : 2007  
**PROCESSO N°** : 25160.001175/2008-98  
**UNIDADE AUDITADA** : CORE/FUNASA/GO  
**CÓDIGO** : 255009  
**CIDADE** : GOIÂNIA

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2007 a 31.12.2007 **REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.**

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 1950, de 28 de dezembro de 2007, que aprovou a Norma de Execução n.º 05, de 28 de dezembro de 2007, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Anexo-Demonstrativo das Constatações, do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de julho de 2008

**DIRETORA DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL-SUBSTITUTA**